



**MENSAGEM Nº 084/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.**

**DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO À CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/CE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

  
PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO  
RECEBIDO EM 05/05/2026.

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Cedro a custear despesas com emolumentos cartorários destinadas à formalização de associações civis sem fins lucrativos.

A proposta visa fortalecer a organização social no âmbito municipal, reconhecendo o papel relevante das associações civis sem fins lucrativos que prestam serviços de interesse público, especialmente nas áreas social, educacional, cultural, esportiva e comunitária, contribuindo diretamente para o desenvolvimento local e para a ampliação do acesso da população a direitos e políticas públicas.

É sabido que muitos desses grupos enfrentam dificuldades para sua formalização jurídica, sobretudo em razão dos custos cartorários, o que impede a aquisição de personalidade jurídica, o acesso a programas governamentais, a celebração de parcerias institucionais e o pleno exercício de suas atividades em benefício da coletividade.

Diante desse cenário, o Projeto de Lei propõe medida pontual e juridicamente segura, consistente no custeio direto, pelo Município, dos emolumentos estritamente necessários à constituição e regularização dessas entidades, viabilizando sua atuação regular e ampliando sua capacidade de impacto social.

A iniciativa foi estruturada para assegurar legalidade, controle da despesa pública e responsabilidade fiscal, mediante pagamento direto ao cartório, delimitação objetiva dos atos custeados e observância da disponibilidade orçamentária, afastando qualquer natureza de repasse financeiro direto às entidades.

Trata-se de medida que concretiza o interesse público ao fomentar organizações que atuam em benefício direto da população, funcionando como instrumento de apoio à execução de políticas públicas e de fortalecimento da participação social, com baixo impacto financeiro e elevado retorno social.

**GABINETE DO PREFEITO**

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiante em sua aprovação.

Renovo, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ**  
Prefeito Municipal de Cedro/CE

**GABINETE DO PREFEITO**

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 088/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS PARA FORMALIZAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, total ou parcialmente, despesas relativas a emolumentos, taxas e custas cartorárias necessárias à constituição, regularização e registro de associações civis sem fins lucrativos no âmbito do Município de Cedro/CE.

**Art. 2º** O custeio de que trata esta Lei restringe-se aos seguintes atos:


- I – registro de ata de constituição;
- II – registro de estatuto social;
- III – averbações necessárias à regularização da entidade;
- IV – emissão de certidões indispensáveis ao funcionamento da associação.

**Art. 3º** Somente poderão ser beneficiadas as associações que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – possuam sede no Município de Cedro/CE;
- II – não possuam finalidade lucrativa;
- III – desenvolvam atividades de interesse público nas áreas social, educacional, cultural, esportiva ou de desenvolvimento comunitário;
- IV – comprovem insuficiência de recursos para arcar com os custos cartorários.

**GABINETE DO PREFEITO**

Município de Cedro ▪ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ▪ Centro - CEP: 63400-000 ▪ Cedro-Ceará  
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ▪ Telefone: (88) 2168-1023 ▪ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br





**Art. 4º** O custeio previsto nesta Lei observará:

- I – limite máximo por entidade, por exercício financeiro, a ser fixado por decreto do Poder Executivo;
- II – disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – critérios objetivos definidos em regulamento.

**Art. 5º** O benefício será concedido mediante processo administrativo simplificado, instruído com:

- I – requerimento da entidade interessada;
- II – documentação constitutiva ou minuta do estatuto;
- III – guia ou orçamento emitido pelo cartório competente;
- IV – declaração de ausência de fins lucrativos;
- V – comprovação de atuação ou finalidade social.

**Art. 6º** O pagamento das despesas será realizado diretamente ao cartório competente, vedado o repasse de recursos financeiros à entidade beneficiária.

**Art. 7º** A concessão do benefício não gera direito adquirido, podendo ser limitada ou suspensa em razão de interesse público ou restrições orçamentárias.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipal de Cedro/CE, em 04 de maio de 2026.

  
**FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ**

Prefeito Municipal de Cedro/CE

**GABINETE DO PREFEITO**

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br